

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0188/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0188/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

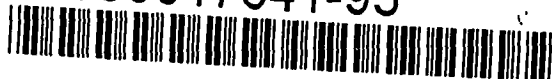
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE EMPINAR PAPA-
BAIOS, PIPAS OU ASSEMELHADOS, NAS VIAS E LOGRADOUROS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, EM QUE POSSA COLOCAR EM
RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER CIDADÃO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:22:34

00000017641-95



ARQUIVADO EM 19/01/200

Viviane
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 19/04/01 al Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 178 de 01
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta propositura proíbe, sujeitando o agente ou seus responsáveis legais a multas, a atividade de empinar papagaios, pipas ou assemelhados, em locais onde sejam previsíveis os riscos para a vida e para a integridade física do agente e de terceiros.

Infelizmente, outros projetos, inclusive também deste Vereador, proibindo o uso da substância abrasiva conhecida como "cerol" nas linhas usadas para empinar esses artefatos, não prosperaram, estando arquivados nesta Casa.

Dispensável se faz perorar sobre os graves acidentes provocados por essas linhas nos transeuntes, e principalmente nos motociclistas, que tem sido praticamente "degolados".

Não bastasse isso, repetidamente tomamos conhecimento de vítimas de descargas elétricas, transmitidas por essas linhas, que mesmo sem "cerol" são ótimas transmissoras de energia, quando em contato com fios desencapados.

Diante da assustadora perspectiva, de que essa desbragada atividade continue a produzir vítimas fatais no seio de nossa comunidade, solicitamos a atenção de nossos pares para a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 188 de 19 01 24 04 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 24-04-01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25 / 4 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/4/01 às 15h42

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 5 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 15 de 5 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 18 de 6 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 188 de 01
O funcionário

16 - PAR
16-0419/2001

/2001

DA COMISSÃO DE

PARECER Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0188/01.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que "dispõe sobre a proibição da prática de empinar papagaios, pipas ou assemelhados, nas vias e logradouros do Município de São Paulo, em que possa colocar em risco a integridade física de qualquer cidadão".

De acordo com o art. 2º, os infratores sofrerão uma multa de 100 (cem) UFIR, que será cobrada em dobro no caso de reiteração; já o art. 3º prevê que no caso de menor, após a apreensão do objeto, se necessário, os mesmo deverá ser encaminhado à autoridade policial competente, para identificação dos pais ou responsáveis.

A presente proposta insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, encontrando seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município, que, segundo definição de Hely Lopes Meirelles, "é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (in "Direito Municipal Brasileiro", pág.342, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Nas palavras ainda do jurista Hely Lopes Meirelles, "a polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo" (obra citada, pág. 365).

A matéria, todavia, carece de correção no sentido de substituir a multa fixada em UFIR, uma vez que esta foi extinta através da Medida Provisória nº 1973-67, de 26/10/00, que vem sendo reeditada, ainda não foi convertida em lei, bem como suprimir o comando constante do art. 3º, que determina que o menor seja encaminhado à autoridade policial, por está atribuindo função a servidores de outra esfera de Governo.

Acrescente-se, ainda, que o referido art. 3º esbarra no disposto no art. 230 da Lei nº 8.069, de 13-07-90, o chamado Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê como crime:

"Art. 230 Privar a criança ou adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena – detenção de 6 meses a 2 anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	05	do proc.
n.º	188	da
O funcionário	HABIO DE CARVALHO	
Oficial Legislativo		

Parágrafo único – Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto sob o aspecto jurídico não encontra óbices, estando amparado nos arts. 13, inciso I, 37, “caput” e 160, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como sanar a ilegalidade apontada acima, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N°

/01 AO PROJETO DE LEI N° 0188/2001

Dispõe sobre a proibição da prática de empinar papagaios, pipas ou assemelhados nas vias do Município de São Paulo, que possa colocar em risco a integridade física das pessoas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a prática de empinar pipas, papagaios ou assemelhados nas ruas do Município de São Paulo, que coloque em risco a integridade física de qualquer pessoa.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, os infratores sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais), que será cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - A multa prevista no “caput” deste artigo será corrigida, anualmente, com base no índice adotado pelo Município para tal finalidade.



Processo n.º	06	do pres.
n.º	188	em 01
O funcionário	d	
FEBRIL DE CASTRO Poder Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

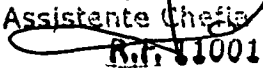
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01.

Laurinich
Câmara
Municipal

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14 / 6 / 01

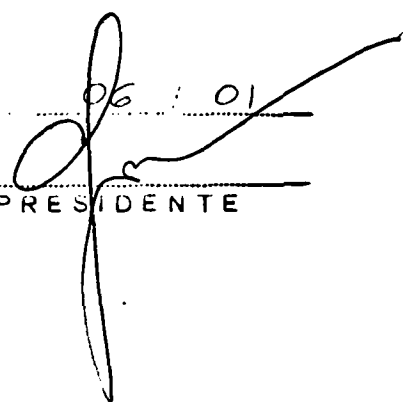

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política U.b. | Metropol. e Meio
Ambiente
Em 19/6/01 as 17:50 h.

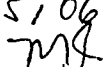
Tania Bony R. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

R.N. 11001

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerlino
PARA RELATÓRIO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

26 / 06 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 07

Em 05/06/02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 - do
Processo nº 188/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 188/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Existem iniciativas ou programas que visem inibir o ato de empinar pipas, esclarecendo sobre os riscos de acidentes causado pelas linhas com ou sem cerol?
- 3- Sabendo-se que a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação tem promovido eventos sobre o tema da propositura, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja enviado especialmente essa Secretaria para manifestação.

Em, 03/06/02


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 18/06/02

mtf

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/06/02

AS 17:15 h.

[Signature]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 18.06.2002.

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 18.06.2002.

[Signature]
ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE *in* *Juntao* *A* nesta data
documento *A* " *unidade de informação*
publicação *A* *1* *1* *08* *10*
28 *06* *02*

[Signature]
ROSMARY LUIZ DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n. 08
N. 01-188
O 10/06/2001
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 21 de junho de 2002.

18.05.01-LEG3
OFÍCIO N. 0368/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 188/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz – que dispõe sobre a proibição da prática de empinar papagaios, pipas ou assemelhados, nas vias e logradouros do Município de São Paulo, em que possa colocar em risco a integridade física de qualquer cidadão, solicitando que, através dos seus órgãos técnicos competentes, especialmente da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, se manifeste sobre os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 188/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do Proc.
N.º	01-188	de 201
O funcionário	ROSMARY CORTI ALVES DE SAUS	
	Assistente do Chefe Técnico	

São Paulo, 21 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 368, de 21.06.02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 188/01, de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

RECEBIDO
SGM/ATL

24/06/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 188/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

ANA LUIZA VIVES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-188

de 2001

, 28/06/02

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Substituta de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 28/06/2002

Elhaute
JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28.06.02 às 16 h

MTA
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E *m* juntado *Δ* nesta data, documento *Δ* e papel para informação, rubricado *Δ*
sob folha *Δ* nº *Δ 11 a 19.*

Em *05, 07, 02*

(a) *mff.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CCSI



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº —//— do
Processo nº 188/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10-651

São Paulo, 03 de julho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 396/02
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0368/2002
Processo nº 2002-0.139.898-9

RECEBIDO NA ATM
Em 3/7/02
Às 17:05 horas

15 = DDCREC
15-0456/2002

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas Secretarias do Meio Ambiente, Esportes, Lazer e Recreação e de Implementação das Subprefeituras acerca do Projeto de Lei nº 188/01, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a proibição da prática de empinar papagaios, pipas ou assemelhados, nas vias e logradouros do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

AVULSÃO DE OFÍCIO DE ASSUNTOS GERAIS
Ass. J. L. nº 396/02 de 03/07/2002
Ass. J. L. nº 396/02 de 03/07/2002

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/msmrp
Resp 188-01

À LEG 3
Em 3, 7, 02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 05/07/02

ÀS 10:30 h.

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 05/07/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 05.07.02 às 14 hr

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

Folha n.º 06 do Proc.
n.º 2007-0-139-898-9

MEME SUELI MELLEROR POMAROSA
SGM/ATL

Folha nº - 12 - do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 188/01

Folha de informação nº 15
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651

d.o Memo n.º 394/2001-ATL III

aos 07/05/01

(a).....
REGINA AMELIA D. TRIDAPALLI
Ass. Técnica I

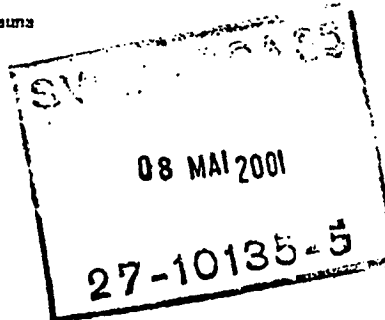
DEPAVE-5
Sr Diretor

Em atenção à inicial temos a informar que o Projeto de Lei n.º 188/01, no que concerne aos Parques Municipais, e particularmente no tocante à nossa fauna nativa habitante desses Parques, contempla nossas necessidades, visto que atendemos a um número muito grande de aves que apresentam ferimentos graves após enrolar os pés ou as asas em linhas de pipas que ficam presas às árvores, quando não estão severamente mutiladas por terem sido cortadas por linhas de pipa com "cerol"

Todavia, acreditamos que para que esse projeto de Lei cumpra a sua função, teremos que contar com uma fiscalização efetiva nos Parques Municipais, afim de coibir a prática de empinar pipas, ressaltando que devemos estabelecer, também, locais apropriados para tal prática.

07/05/01

Teresa de Lourdes Cavalcanti
Teresa de Lourdes Cavalcanti - CRB 06068-01
Secr. Mun. do Meio Ambiente
Diretora Div. Téc. Med. Vet. e Biol. Fauna
DEPAVE-3



Marlene C. do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 07 do Proc.

n.º 2002-0.139.898

Folha n.º 13 - do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEIRE GUELI MELLERO

COABACABA

PROCESSO N.º 188/01

Maria Tereza Alfonso da Silva

Reg. 10.651

Folha de Informação n.º

= 06 =

Mem 394/2001-ATI. III

em 08.01.2001

Mário Barbosa Neto
SVMA - DEPAVE-5

DEPAVE-G
Senhor Diretor

Pelo artigo 1º não fica claro que a intenção do PL é a proibição de empinar pipas, papagaios ou assemelhados somente nos locais em que possa colocar em risco a integridade física dos cidadãos.

Existe margem para interpretação de que fica proibido as práticas descritas em qualquer via ou logradouro público o que não concordaríamos visto ser esta uma das poucas brincadeiras infantis que tem permanecido ao longo do tempo aberta a todas camadas sociais.

Assim sendo sugiro alteração do artigo 1º para:

Fica expressamente proibido nas vias e logradouros públicos em que possa colocar em risco a integridade física de qualquer cidadão a prática de empinar papagaios, pipas ou assemelhados.

Deve-se ressaltar que já existe legislação específica proibindo o uso de cerol.

Quanto aos Parques já existe previsto em seus regulamentos a restrição ou liberação das práticas descritas conforme as suas características.

Sendo o que tínhamos a apreciar, restituimos o presente para o devido prosseguimento.

08.05.01

Engº Agrº JEFFERSON STEINBERG
DIRETOR - DEPAVE-5

Inf 46
PL 188/01
Mem 394/2001-ATI. III

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATI

E.T. Considero pertinente também consultar SEME que vem desenvolvendo atividades ^{incluindo} recreativas nas praças e parques denominadas "Pipas com Segurança".

CÓPIA

Folha n.º 08 de Proc.
n.º 2001-0.139.898-9

fls. 12

MEME SUELI MELLER R PORANGA

SGM ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO
DIVISÃO TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Folha de Informação nº 04

Do Memo nº3924/2001-ATL III

em 11/05/2001

INTERESSADO: DEAPLA - G

ASSUNTO: Análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº188/01

DEAPLA - G

Sra. Diretora

(a) *Julie Aparecida Perez*
JULIE APARECIDA PEREZ
DEAPLA - CEA - 14 - do
Folha nº
Processo nº 188/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Inf. 011/Deapla/Dea/01

Em que pese a matéria do referido PL nº01-0188/2001 não versar sobre educação ambiental propriamente, nós o analisamos e, a título de subsídios para a fundamentação do parecer conclusivo de SMMA, temos a considerar que:

- o texto do Projeto de Lei apresenta-se extremamente genérico, podendo gerar dúbias interpretações ou interpretações particulares, quando, por exemplo, exprime a colocação "colocando em risco a integridade física de qualquer cidadão". Que tipo de risco?
- Quando se proíbe tais práticas nas vias e logradouros públicos do Município, está se incluindo assim parques e áreas verdes da zona rural do Município, por exemplo, que, a princípio, seriam áreas com pouco ou nenhum risco à integridade física dos cidadãos. Porém, seria necessário se estabelecer uma reflexão melhor dos riscos e se pesquisar se há lugares seguros e quais sejam.
- o PL não leva em consideração que tais práticas, de empinar papagaios, pipas ou assemelhados, são muito arraigadas na cultura e tradição brasileiras, não bastando, portanto, apenas a proibição e aplicação de multas para se coibir, sob risco da lei virar "letra morta". Nos parece adequado que estes atos, das autoridades competentes, sejam acompanhados de normatização quanto ao uso de tais práticas em locais adequados e de campanha massiva de orientação.
- quando se aponta para a infração e penalidades é preciso se estudar melhor a viabilidade técnica e operacional da fiscalização, pois: a quem competiria tal ato fiscalizador? Será que tal infração se caracteriza em um crime ambiental?
Se for policial, como no texto se aponta, cabe um questionamento sobre as prioridades da ação policial no âmbito do Município.
Estas são apenas algumas considerações para colaborar na fundamentação. A princípio não vemos relevância na matéria, para a educação ambiental, que deveria ser melhor estudada.

RECEBI
11/05/01
L. 14 pag. 52 1370hs
Seção do Expediente-DEAPLA

11/05/01

Soc. Domingos Leoncio Pereira
Diretor - DEA

MARLENEC. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2002-0.139.898-9



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

MEIRE SUELI MELLER D. PORANGABA
SGM-ATL

do memorando nº 394/2001-ATL III em 24/05/2001

Folha de Informação nº 15

(a).....
CLAUDIA A. ARCANJO
Chefe de Serviço Técnica

INTERESSADO: Assessoria Técnico - Legislativo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 188/01

Folha nº -15- do
Processo nº 188/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

Permito-me retornar o presente a V.Sa., nos termos das conclusões alcançadas pelos órgãos competentes desta Pasta sob fls.05, 06 e 12, com as quais concordo.

Cumpre-me, todavia, aduzir, que o posicionamento favorável à propositura do texto em questão fica condicionado às ressalvas anotadas por DEAPLA e DEPAVE (fls. 05/06 e 12).

Em - 24 maio de 2001

Alcides Edílio Valente
ALCIDES EDÍLIO VALENTE
CHEFE DE GABINETE
SMMA-G



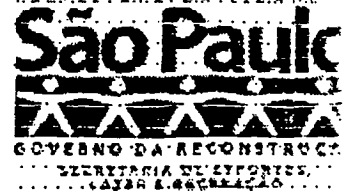
Marlene C. do Vale Garcia
MARLENE C. DO VALE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2002-0-139 898 - 9

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha nº - 16 - do
Processo nº 188/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*



Do protocolo SGM-011879/2001

Folha de informação n.
em, 02/07/01

ANA LUCIA POLLI

DEPEL / SEME

SEME G
Sra. Assessora Especial
ANA LUCIA POLLI

A SEME desenvolve há algum tempo o evento "Festival de Pipas e Segurança" em conjunto com o Sr. Silvio Voce (Eolista) patrocinado pelas COATS Corrente Eletropaulo.

- Considerando que a brincadeira de empinar pipas é prática milenar de crianças e também de adultos apaixonados, principalmente os de áreas carentes, é que apoiamos e realizamos o programa, que passou a fazer parte do nosso Calendário Oficial.

A nossa primeira preocupação também tem sido com relação à segurança dos praticantes de forma que o referido evento objetiva Educar crianças e adultos combatendo o uso do Cerol, com a realização dos eventos somente em áreas desprovidas de fiação elétrica e também divulgando as Normas de Segurança consideradas corretas para não haja nenhum acidente.

Os Eventos tem ocorrido nos seguintes locais:

- Centros Educacionais e Esportivos das Unidades de DUED-SEME
- Centros Esportivos de Lazer (CEL) DUEAT-SEME
- Centros Desportivos Municipais (CDM) DUEAT-SEME
- Em alguns Parques Municipais

Neste momento há uma parceria com COTS Corrente que está patrocinando o Curso de formação de Pipeiros do Projeto Renda Mínima. Também está em estudo a criação de alguns Pipódromos.

Desde o início do programa, não houve registro de nenhum acidente por motivo pelo qual, acreditamos que o Festival de Pipas com Segurança contribui para a educação da população no sentido da prática correta mais do que a simples proibição.

DEPEL 2, 02 de julho de 2001

ms
MARIA HELOISA LEITE DE MORAES FORJAZ
Divisão de Lazer e Recreação - Diretora

ms
MARLENE OLIVEIRA VALLE GARCIA
-078
S. TL

(Pipas com Segurança - Projeto de Lei 188-01)

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - DEPEL 2
Rua Pedro de Toledo, 1591. CEP 04039-034, Vila Clementino - São Paulo, SP
Telefones: 5572-1656 e 5574.0766, ramais 284 - 273 - 263 e 214;
correio eletrônico: seme_depel@prodam.pmsp.sp.gov.br



CÓPIA

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2002-0.139.858-9

MERE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha nº - 17 - do
Processo nº 188/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha de informação n.º - 06 -

do Protocolo SGM-011879/2001, em 17/07/2001. (a)

Audiência
17/07/01
Ass. F. 649.020.9.00

Interessado : Vereador José Viviani Ferraz

Assunto : Pronunciamento sobre o Projeto de Lei: 188/2001

INF. 935/2001 - SEME G

SGM.ATL
Senhora Assessora,

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, remeto-lhe parecer de SEME sobre o projeto de Lei em epígrafe, conforme fundamentação de fls. 04.

Gabinete - A. T., 28/06/2001



[Signature]
Aurélio Cesar Nogueira Amaral
Assessoria Parlamentar
SEME-ATG

[Signature]
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Gabinete da Secretária
Alameda Iraé, nº 35 - Moema - CEP 04075-000
Telefone: 5574-7346, ramais 301 à 304 - Fone/fax: 5084-4031
e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br



CÓPIA

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2002-0.139.898-9

MARIA FUCHS MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

Folha n.º -18- do
Processo n.º 188/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 11/68

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

N.I. 1536

Folha de informação n.º 06

do Memº ATL n.º 392/2001-ATL III em 14/05/01

(a)

Maria Conceição B. Dantas Mestel
A. Tia, Adv. SAR-ANISTIAI

Interessado SGM/ATL
Assunto Projeto de Lei n.º 188/01

SIS/SGUOS
Sra. Supervisora Geral

Quanto ao PL que dispõe sobre a proibição da prática de empinar papagaio, pipas ou assemelhados nas vias e logradouros da Cidade de S. Paulo, somos favoráveis ao veto uma vez que a matéria já está disciplinada pela Lei n.º 10.517 de 16 de maio de 1988 que dispõe sobre a proibição de lançamento de balões e pipas e dá outras providências, cuja cópia segue anexo.

FRANCISCO FLORES
SIS/SGUOS

ARQTª DILMA V. ROZENBLIT
SIS/SGUOS

SIS/ATAJ
Sra. Assessora Jurídica

Segue com as ponderações desta Supervisão, conforme cota supra.

24.maio.01

ENGª SONIA MARIA GUIRAO MENDES
SUPERVISORA GERAL DE U.O.S/SIS

F/mgl.

ASSESSORIA JURÍDICA
26.05.01

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 2002-0-139.898-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de Implementação das Subprefeituras
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

MARLENE SUELI MELLEROR PORANGABA
SGM ATL

Folha de Informação nº

em 29/05/2001 (a).....

Do Memorando nº 393/2001-ATL III

INF. 2499/SIS/ATAJ/2001
Interessado: SGM/ATL
Assunto: PL nº 188/01.

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

Folha nº 19 do
Processo nº 188/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

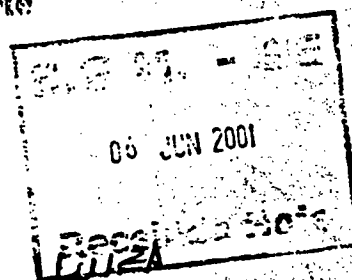
SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe,

J. T. A.

Em atenção ao requerimento inicial, trasmito a Vossa
Senhoria, o posicionamento técnico da SIS/SQUOS, contrário à sanção do
PL em referência, posto que esta matéria já se encontra disciplinada pela Lei
10.517/88.

São Paulo, 29 de maio de 2001.

JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI
Chefe de Gabinete
GIS



g:
VP/app

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1688/2002

Folha nº - 20 - do
Processo nº 188/01
Marta Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/01

Trata-se de projeto de lei nº 188/01 de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a proibição da prática de empinar papagaios, pipas ou assemelhados, nas vias e logradouros do Município de São Paulo, em que possa colocar em risco a integridade física de qualquer cidadão.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece dispensável se faz perorar sobre os graves acidentes provocados pelas linhas usadas para empinar papagaios e pipas, utilizando uma substância abrasiva conhecida como "cerol", nos transeuntes e principalmente nos motociclistas que tem sido praticamente "degolados". Há, também, vítimas de descargas elétricas transmitidas por essas linhas, que mesmo sem cerol são ótimas transmissoras de energia quando em contato com fios desencapados.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 419/2001, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos artigos 13, I; 37, caput e 160 da Lei Orgânica do Município.

O Executivo por meio de DEPAVE manifestou-se contrária a proibição de empinar papagaios, pipas ou assemelhados em qualquer via ou logradouro público, por ser esta uma das poucas brincadeiras infantis que tem permanecido ao longo do tempo aberta a todas camadas sociais e ressaltou que, já existe legislação específica proibindo o uso do cerol e da existência de regulamentos com restrição ou liberação das práticas descritas, conforme as suas características nos Parques Municipais.

SEME informa que desenvolve há algum tempo, o evento "Festival de Pipas com Segurança" que passou a fazer parte do Calendário Oficial. O evento objetiva educar crianças e adultos combatendo o uso do cerol, realizado somente em áreas desprovidas de fiação elétrica e divulgando Normas de Segurança consideradas corretas, para que não haja nenhum acidente. No momento há uma parceria com COTS Corrente, que está patrocinando o Curso de Formação de Pipeiros do Projeto Renda Mínima e estudo sobre a criação de Pipódromos.

SIS/SGUOS manifesta-se contrário a sanção do PL, posto que a matéria já se encontra disciplinada pela Lei nº 10.517/88

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrária** a propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20-11-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

17 - RELCOM
17-3201/2002

121
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/11/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 26/11/2002 às 16 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de Dezembro de 2002

Adilson Affonso
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 21

Em 14/03/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



NO 16 - PAR
16-0079/2003

PUBLICAÇÃO - S. P.
12/03/03 b3 1/18/03

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do V

Processo nº 188101
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa a proibição da prática de empinar papagaios, pipas ou assemelhados, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Transforma a multa de 100 UFIRs para R\$ 113,00 reais.

O projeto estabelece que no caso de descumprimento, os infratores sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$ 113,00, que será cobrada em dobro na reincidência, cuja correção será anual, com base no índice adotado pelo Município para tal finalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor nos termos do substitutivo acima referido, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/03

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and notes]
Contrário
Laurinda
17 - RELCOM
17-2020/2003

Publicação de Matéria e
Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (Fs. 419/01, de p 04, 20 e 21)
publicados no DCM de 25 / 03 / 03
página(s) 50, coluna 5 02 e 03
conforme art. 82 § 1º, do RI
conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 25 / 03 / 03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 25 / 03 / 03

ÀS 16:55 **H.**

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Creusa,

Anexar o Recurso n. 05/03 ao presente Projeto de Lei.

02/04/2003

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Anexado conforme despacho de V. Sª.

02/04/2003

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 22
Em 02 / 04 / 03
[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº. 11 - REC
11-0005/2003

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº.02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.188/01, de autoria do nobre Vereador José Viviane Ferraz que dispõe sobre a proibição da prática de empinar papagaios, pipas ou assemelhados, nas vias e logradouros do Município de São Paulo, em que possa colocar em risco a integridade física de qualquer cidadão, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

CMSP - ATM
-01-Abr-2003-16:12-005742

Laurinda
[Signature]

Hudson

[Signature]

[Signature]
[Signature]

À LEG 3
Em 02/04/03
h. 15:00

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 02/04/03

ÀS 15:00 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

- 02.04.03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação reunidos sob nº 23
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

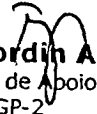
Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-188 de 2001 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

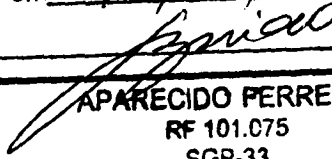
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 19/01/2005
O Func.º Aplicado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33